



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Lei nº 1.223, de 04 de junho de 2018.

“Torna obrigatório o envio mensal entre os poderes dos Executivo e Legislativo de todos os Decretos que emitirem e dá outras providências.”

O Povo de Lassance, Estado de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, **PAULO ELIAS RODRIGUES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal enviará mensalmente a Câmara Legislativa cópia de todos os Decretos por ele emitidos, o que deverá acontecer o mesmo por parte da Câmara Municipal.

§1º - O Executivo também disponibilizará, no site da Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência os Decretos por ele emitidos, assim como também o fará a Câmara Municipal.

§ 2º - O referido envio poderá acontecer de forma eletrônica através de e-mail, ganhando com isso uma maior agilidade e garantindo os princípios da eficiência e economicidade, além das vantagens ambientais.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sanciono: Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão interinamente no que nela se contém.

Lassance/MG, 04 de junho de 2018.

Paulo Elias Rodrigues

Prefeito Municipal de Lassance/MG

Certifico que no dia 04/06/18 foi afixada a Lei nº 1223,
No atrium desta Prefeitura, dando a
Dea publicidade.